

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 5.498, DE 2009.

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

12 (Centena)

O art. 44, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995, fica acrescido do §4º, com a seguinte redação:

“Art. 44.

.....
§ 4º Não se incluem, no cômputo do percentual previsto no inciso I deste artigo, encargos e tributos de qualquer natureza”.

JUSTIFICAÇÃO

O limite com despesa de pessoal imposto no inciso I, do art. 44, da Lei dos Partidos Políticos causa grandes dificuldades na contratação de mão-de-obra para as agremiações partidárias, notadamente em ano de eleição.

Para minorar os efeitos dessa regra, exclui-se do cálculo desse limite o pagamento de tributos e encargos decorrentes da contratação de empregados, o que vem integrando essas contas por determinação da Justiça Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, EM 7 DE JULHO DE 2009.

José Aníbal
DEP. JOSÉ ANÍBAL
LÍDER DO PSDB